



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 247/97.

PUBLICADO

Em 18/12/97

Jornal O Paraná

Lucas

CONT.

VISTO

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - LEI Nº 024/90 -, DISCIPLINA OS CASOS DE ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art.1º- Fica alterado o Artigo 16, do Código Tributário do Município (Lei nº024/90), para a seguinte redação:

“Art.16º- O Imposto será arrecadado em no máximo 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, que poderão sofrer correção monetária por índice oficial do Governo Federal, em datas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto”.

Art.2º- Fica acrescentado os seguintes incisos ao Artigo 17º, do Código tributário do Município (Lei nº024/90):

“Art.17º - Fica isento do imposto o bem imóvel:

VI - Pertencente a particular que comprove a incidência de pelo menos duas das seguintes hipóteses:

A - Renda familiar abaixo de 02 .1/2 (dois e meio) salários mínimos e ser proprietário de apenas 01 (um) imóvel;

B - Ter um único imóvel da família;

C - Ser aposentado ou pensionista;

Art. 3º- O bem imóvel (lote), sem edificação, que for mantido limpo ou cultivado, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto a ser cobrado.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas expressamente a Lei nº141/94 de 13 de dezembro de 1994 e Lei nº 221/97 de 01 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 17 de Dezembro de 1997

Renaldo Miguel Antunes

**PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE**